





O CUSTO DA BUROCRACIA E A DESBUROCRATIZAÇÃO NOS LICENCIAMENTOS

A BUROCRACIA EXCESSIVA

A burocracia excessiva gera custos que são arcados pelos compradores e pela sociedade sem promover ganhos em controles ou qualidade.

O processo de licenciamento que hoje se tem é fruto de acúmulo de regulações e exigências dúbias e subjetivas, que se sobrepõem sem gerar valor ou controles desejáveis. Isto se soma a fluxos inadequados, controles pouco eficientes e técnicos desatualizados e desmotivados com a falta de plano adequado de carreira.

Conforme o estudo O Custo da Burocracia no Imóvel, elaborado pela consultoria Booz&Co, apoiada pelo MBC, em iniciativa da ABRAINC e da CBIC, a burocracia excessiva no setor imobiliário impacta fortemente a produtividade e a alocação de investimentos de um setor que só no seu segmento imobiliário representa 5,7% do PIB do país (e que poderia ser maior, sem este gargalo).

De acordo com levantamento realizado com os financiamentos no SBPE e FGTS, a burocracia excessiva que afeta o setor imobiliário contribui para um desperdício de 18 bilhōes de reais por ano no Brasil. Pela intensa competição do setor, com milhares de empresas, este custo recai sobre os compradores e sobre a sociedade em geral.

Este custeio se dá via um incremento nos valores pagos - em média, I 2% do valor da venda de cada imóvel no Brasil viria desta burocracia excessiva. Desta porcentagem, 80% se refere exclusivamente a aprovações e licenciamentos, ou seja, 9,6% do valor de cada imóvel no Brasil. Ela também impacta os prazos de consecução dos projetos, que são em média 30 meses maiores do que seria necessário (note-se que os custos adicionais são só aqueles referentes aos empreendimentos - eles não incluem despesas de aluguéis ou outros referentes ao incremento de prazo).

A TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS E A ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DOS ESTADOS

Mais transparência e menos burocracia podem aumentar a arrecadação de estados e municípios, mesmo com menores custos para os compradores.

Processos burocráticos trazem prejuízos nos encaminhamentos e menor transparência para a sociedade sobre critérios e procedimentos. Adicionalmente, a burocracia é também gargalo nas receitas dos municípios, que têm adiadas as taxas de licenciamento, o ISS dos serviços prestados, bem como do fluxo de impostos que vêm com a implementação dos empreendimentos, como o ITPU e o ITBI nas transações.

Estimamos as principias contribuições tributárias considerando a cidade de São Paulo, para empreendimento médio com 285 unidades de 70 m² de área útil. Em linha com estes cálculos, e, de acordo com a amplificação do acesso ao imóvel com uma redução de custos advinda da desburocratização, estimamos o ganho fiscal com as medidas propostas.

Como estimativa preliminar e meramente indicativa, pode ser considerado um crescimento de 14,7% nas unidades licenciadas, representando na cidade de São Paulo um adicional de cerca de 4.410 unidades por ano. No anexo, estimativa indicativa do aumento na arrecadação que isto acarretaria em Taxas de Licenciamento (ainda sem considerar outorgas e compensações), ISS na construção, ICMS para o Estado, além de um incremento na contribuição anual de IPTU e de ITBI, considerando média de transações.

COMO ENFRENTAR O PROBLEMA

Uma corajosa revisão dos processos, integrando iniciativa privada e poder público em uma Política de Estado.

Precisamos rapidamente avançar na superação deste problema, melhorando as condições de acesso aos imóveis, a produtividade do setor, a transparência dos processos e a arrecadação dos entes públicos.

Nesta oportunidade, propomos uma radical revisão destes processos em prol da produtividade, da transparência e do bom encaminhamento dos processos.

Mais do que uma proposta, esta é uma bandeira da ABRAINC - Associação Brasileira de Incorporadoras, já que nela estão incluídas questões muito importantes para o setor, como a produtividade, os preços e prazos para os compradores e a transparência, o controle dos processos e a construção de modelos que impeçam práticas de concussão e corrupção. Note-se que o processo de mudança a ser construído deve integrar poder público e iniciativa privada, na forma de um pacto, e que tal engajamento deve se sobrepor a prazos de mandato, sendo uma Política de Estado (em nível federal, estadual ou municipal) e não de Governo.

E COMO FAZER?

Um modelo de gestão efetivo e replicável, com quatro pilares básicos.

Esta proposta pode ser dividida em quatro pilares, conforme abaixo, que devem ser encaminhadas de forma progressiva. Com isso, haverá um modelo de aprovações que, disseminado, trará substanciais ganhos para o ente público no desempenho de seu papel, para a sociedade e para a produção imobiliária de forma adequada no país.

1 O CARÁTER DECLARATÓRIO

O proponente responde pelo projeto. O poder público pode dar foco no controle e punição aos desvios.

A responsabilidade pelo cumprimento das normas e procedimentos adequados deve ser do proponente - a empresa responsável pelo projeto e seus responsáveis técnicos. O órgão estatal deve concentrar seu foco na fiscalização da execução, conforme tais normas e procedimentos. Determinadas responsabilidades devem ser transferidas do ente público para o privado, e já existem instrumentos para isto, como as ARTs e os controles que podem ser exercidos pelas entidades de classe. Isto reduz a burocracia, os prazos de aprovação e permite o foco na fiscalização, que deve ser eficaz, com foco e controles adequados, com consistente punição às irregularidades encontradas. Esta mudança de visão é fundamental para se desafogar o ente público e destravar as operações, com maior foco nos controles necessários.

2 RACIONALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Regras claras e objetivas trazem segurança às empresas e ao servidor público.

Para isso, as normas devem ser claras e objetivas. Regras obscuras são a raiz da insegurança do servidor público e da empresa privada. Elas também são onde surgem a discricionariedade, a concussão e a corrupção. Não se deve deixar margem à subjetividade e a interpretações divergentes. É primordial um esforço e ação do ente público e seu mandatário para revisão da regulação pela supressão de superposições e contradições. Nos processos de licenciamentos, a legislação deve se dirigir à análise de índices urbanísticos, tanto para a desburocratização do processo como para a construção de uma cidade melhor, desde a produção de terra urbanizada como o da edificação.

Propomos a designação de um grupo de trabalho com este fim, com um prazo de seis meses para a preparação de Decretos, Portarias e alterações regulatórias para aprovação e finalização deste trabalho, que deve incluir o viés declaratório acima descrito.

3 GESTÃO E CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

O controle das informações e a informatização são instrumentos indispensáveis para o acompanhamento e controle dos processos.

Para a eficiência nos controles e segurança na fiscalização, a informatização e o cruzamento de informações é fundamental. Assim, é necessário um plano de informatização e de controle, sob gestão da Secretaria de Licenciamentos, e possível contratação de ente terceirizado, a ser contratado de acordo com a legislação pertinente. É necessária a definição de escopo dos serviços para efetuação de licitação no menor prazo possível, visando implementação do trabalho até meados de 2015.

4 O BALCÃO ÚNICO

Uma instância única para manifestação dos órgãos envolvidos com prazos e responsabilidades definidas é instrumental na eficiência e qualidade das aprovações.

Com os instrumentos acima descritos, os processos teriam condições de transitar com mais fluidez e eficiência nas instâncias de aprovação. Para que isto de fato ocorra, devem ser fixados prazos e responsabilidades para os departamentos e secretarias envolvidos. Dada a interdependência das análises, propõe-se o Balcão Único - entrada única, apreciação de forma colegiada e prazo para manifestação. Vencido este prazo sem manifestação do ente público, o projeto deverá ser considerado aprovado. Analogamente, a definição de diretrizes para terrenos também obedecerá o mesmo princípio, com definição de prazo para sua definição. Propomos que a revisão da regulação acima descrita inclua estas definições no desenho das aprovações.

Observação: apesar da simultaneidade indicada, a instalação do Balcão Único pode ser um movimento que se comece a implementar antes dos demais. Conforme exemplos conhecidos (Rio de Janeiro, decreto referente ao PMCMV e aos equipamentos para eventos esportivos), esta definição está ao alcance do ente público até de forma isolada e anterior aos demais desenvolvimentos descritos.